



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Assis, 10 de setembro, 2013.

Ofício Gab. Nº 1176/2013

Assunto: Em atenção ao Requerimento nº 838, de autoria do Nobre Vereador Arlindo Alves de Sousa

Senhor Presidente

Em atendimento ao Requerimento supra em que nos são solicitadas informações quanto ao cumprimento da Lei Municipal nº 5333, de 23 de novembro de 2009, que "dispõe sobre a proibição da utilização de cerol ou qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de pipas ou similares e de condutores elétricos e dá outras providências correlatas", cumpre-nos informar que acertadamente nas fundamentações contidas no presente requerimento trata a utilização do cerol como conduta criminosa. Com efeito, o município sempre esteve alerta com relação à eventual denúncia de utilização do material.

Ademais, por se tratar de conduta criminosa temos que a Polícia Militar tem papel fundamental na repressão dessa conduta. Lembrando que a simples utilização caracteriza perigo de vida e, caso haja alguma outra consequência, pode tratar de lesão corporal ou de homicídio na forma tentada ou consumada.

Colocando-nos a inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Com vistas ao Nobre Vereador Arlindo Alves de Sousa

Câmara Municipal de Assis

NESTA